



PROCESSO Nº 013/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação institucional das faculdades mantidas pela AESGA/FACIGA, incluindo impulsionamento nas redes sociais (Google Ads, Instagram e Facebook), durante o período de inscrições dos vestibulares, no exercício de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERVIÇOS DE SUPORTE DE DIVULGAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EVENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Produção, captação de imagens, edição, finalização e entrega de vídeo institucional: Produção de vídeos institucionais, desde a produção de roteiro, captação de imagens, áudio, até a edição e finalização. Os vídeos deverão ter duração de até 1 minuto, seguindo o roteiro de imagens e textos pré-aprovados, para uma maior agilidade de produção, com qualidade mínima em Full HD com 02 Câmeras completas (câmera, tripé, lentes). Além do material editado integralmente e entregue em mídia digital, deverá ser fornecido o material original. Datas de gravação serão definidas pela contratante. Objetivo: divulgação institucional dos cursos de graduação mantidos pela AESGA.	VÍDEOS	-	8	R\$	R\$
2	Campanhas de Divulgação Digital Institucional - Impulsionamento de Mídias: Divulgação institucional impulsionadas nas plataformas Instagram, Facebook e Google Ads. Inclui o pagamento antecipado às empresas responsáveis pelo Facebook/Instagram/Google, para impulsionamento de tráfego pago durante o período de inscrições dos vestibulares no exercício 2024.	DIAS DOS EVENTOS	Vestibular 2024.2 (Período de Inscrições vide Edital de Processo Seletivo)	30	R\$	R\$
			Vestibular 2025.1 (Período de Inscrições vide Edital de Processo Seletivo)	60	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 11.880,00	





1.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1.2.1. SERVIÇO DE PRODUÇÕES, CAPTAÇÕES DE IMAGENS, EDIÇÕES, FINALIZAÇÕES E ENTREGAS DE 8 (OITO) VÍDEOS INSTITUCIONAIS

1.2.1.1 Produção de vídeos institucionais, desde a elaboração de roteiro, captação de imagens, áudio, narração em off até edição e finalização. Os vídeos deverão ter duração de 1 (um) minuto, seguindo o roteiro de imagens e textos pré-aprovados, para uma maior agilidade de produção, com qualidade mínima em Full HD.

1.2.1.2 Será necessário legendar os vídeos em português. O produto também deverá conter vinheta de abertura e encerramento, bem como trilha sonora de BG (background) e recursos gráficos. Os envolvidos na elaboração do produto devem ceder o direito de uso de imagem e o direito autoral em arquivo texto.

1.2.1.3. O material audiovisual deverá ser entregue à Assessoria de Comunicação da AESGA em cópia digital por meio eletrônico, (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

1.2.1.4. A solicitação do serviço do item 02 da tabela 1 será feita por meio de Ordem de Serviços, assinada pela Presidente da AESGA.

1.2.1.5. Deverá estar incluído no serviço constante no item 02 da tabela 1, a participação de representante da empresa CONTRATADA em reunião prévia, com a equipe da Assessoria de Comunicação da AESGA/FACIGA. A reunião será agendada pela Assessoria de Comunicação da AESGA/FACIGA para estruturação do roteiro. O agendamento da reunião será realizado por meio de e-mail enviado pela Assessoria de Comunicação da AESGA/FACIGA com até 72 horas de antecedência e com os dados necessários para a preparação do representante para a reunião.

1.2.1.6. Após a solicitação dos serviços pela Presidente da AESGA, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Assessoria de Comunicação da AESGA, pelo e-mail comunicacao@aesga.edu.br, até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação, no horário compreendido entre 8:00h e 17:00h, proposta de roteiro e de vinhetas para o vídeo institucional.

1.2.1.7. Caso o roteiro e/ou a vinheta sejam desaprovados pela Assessoria de Comunicação da AESGA/FACIGA, que os analisará em até 3 (três) dias úteis, a CONTRATADA deverá



Handwritten signature



apresentar novas propostas em até 3 (três) dias úteis.

1.2.1.8. Após a aprovação do roteiro e das vinhetas, a CONTRATADA deverá providenciar a gravação de conteúdos necessários e submeter à aprovação da Assessoria de Comunicação da AESGA/FACIGA, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), as imagens capturadas para vídeos institucionais. As gravações só serão utilizadas para edição após análise pela Assessoria de Comunicação da AESGA/FACIGA do material produzido, que deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis, sendo os serviços de montagem/finalização acompanhados diretamente pela Assessoria de Comunicação da AESGA. Caso as imagens capturadas não sejam aprovadas pela Assessoria de Comunicação da AESGA/FACIGA, a CONTRATADA deverá apresentar novas imagens, nos termos do item 1.2.1.7, em até 2 (dois) dias úteis.

1.2.1.9. O vídeo institucional, já editado, será submetido a aprovação do CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis da aprovação das imagens e conteúdos, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Assessoria de Comunicação da AESGA/FACIGA, que deverá aprovar e/ou reprovar, **por escrito**, em até 3 (três) dias úteis, a edição final.

1.2.1.10. Após aprovação do material entregue, a CONTRATADA deverá entregar à Assessoria de Comunicação da AESGA/FACIGA, em até 1 (um) dia útil, cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

1.2.1.1. Caso o vídeo institucional não seja aprovado pelo CONTRATANTE, nos termos do item 1.2.1.7, a CONTRATADA deverá, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

1.2.2. SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DIGITAL INSTITUCIONAL

1.2.2.1. Impulsionamento de posts nas plataformas Instagram, Facebook e Google Ads, com pagamento antecipado pela Contratada às empresas responsáveis, incluindo tráfego pago durante o período de inscrições dos 02(dois) eventos dos vestibulares, conforme quantitativos descritos no item 02 da Tabela 01.

1.2.2.2. A solicitação do serviço será feita por meio de Ordem de Serviços a ser enviado pela presidente da AESGA.





1.2.2.3. Após a solicitação do serviço, a CONTRATADA deverá dar início aos impulsionamentos em até 02(dois) dias úteis.

1.2.2.4. O objeto desta contratação é caracterizada como comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.2.2.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.2.6. Prevalecerão sempre as especificações do Termo de Referência.

1.2.2.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO – artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21:

2.1.1. A presente contratação se dará através de Dispensa de Licitação, trazendo a melhor proposta e viabiliza a igualdade entre os participantes, oferece mais economia tanto para Administração Pública quantos aos contratados.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A Justificativa da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento Formalizador da Demanda (DFD), apêndice deste Termo de Referência.

2.2.1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de produção, captação de imagens, edição, finalização e entrega de vídeo institucional e campanhas de divulgação digital institucional - impulsionamento de campanhas para suprir as necessidade das faculdades mantidas pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA/FACIGA, justifica-se pela necessidade do cumprimento dos preceitos constitucionais de transparência pública e, em especial, da Lei de Acesso à Informação, fortalecendo os mecanismos de interesse para o exercício da cidadania.

2.2.1.2. As competências atribuídas à Assessoria de Comunicação da AESGA/FACIGA

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00





envolvem a atuação junto aos mais diversos veículos de comunicação social nacional e internacional, além da sociedade civil organizada, formadores de opinião, organizações governamentais e não governamentais, servidores públicos, docentes, discentes, estudantes do ensino médio em escolas públicas e privadas e outros públicos de interesse da AESGA/FACIGA.

2.2.1.3. Assim, o objetivo da contratação de produtos e serviços auxiliares e acessórios está voltado para o apoio do trabalho desenvolvido nesta IES, cujo direcionamento e dimensão no todo da política de comunicação ficará a cargo da Assessoria de Comunicação da AESGA/FACIGA, que desempenha o seu papel de forma estratégica e em conformidade com a política definida pela Administração Superior.

2.2.1.4. Como resultado, é esperado que os produtos a serem entregues e desenvolvidos nesta contratação permitam o fortalecimento do discurso institucional da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA/FACIGA, por meio de ações que integrem e uniformizem, verbal e visualmente, o tratamento das mensagens, conceitos, valores e princípios difundidos, proporcionando o aumento da capacidade de prover informação relevante e de interesse público com qualidade, segundo os objetivos listados no Planejamento Estratégico desta Instituição.

2.2.1.5. Os serviços a serem contratados foram especificados conforme o item 1.1. deste Termo de Referência.

2.2.1.6. Todos os itens possuem caráter auxiliar e instrumental e deverão ser realizados em complemento às atividades da Assessoria de Comunicação da AESGA/FACIGA, a partir da emissão de ordem de serviços.

2.2.1.7. Os serviços poderão ser executados nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA/FACIGA, caso a futura contratada entenda necessário para a correta execução do objeto, respeitando o horário de funcionamento e as regras de conduta da instituição.

2.2.1.8. Por se tratar de contratação direta, conforme Art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, verifica-se que a contratação em tela pode se manter enquadrada na modalidade de dispensa de licitação.

2.2.1.9. O agrupamento dos serviços visa a otimização dos trabalhos, de tempo e recursos





humanos, uma vez que a AESGA tem como linha de atuação o conceito de comunicação integrada, em que o profissional de comunicação tem competências para atuar em mais de uma área técnica de comunicação.

2.2.1.10. Assim, a modelagem contratual agrupada permite a integração entre os prestadores, trazendo celeridade no atendimento das demandas, o que resulta em vantajosidade e economicidade para a Administração, impactando no atendimento ao interesse público.

2.2.2. Justifica-se a contratação do objeto deste Termo de Referência, considerando que são serviços essenciais às faculdades mantidas pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA/FACIGA, principalmente durante o período de inscrição dos vestibulares.

2.2.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação institucional das faculdades mantidas pela AESGA/FACIGA, incluindo impulsionamento nas redes sociais (Google Ads, Instagram e Facebook), durante o período de inscrições dos vestibulares, no exercício de 2024, é imprescindível para o bom desempenho das atividades acadêmicas pelos discentes e docentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A SOLUÇÃO CONSISTE NOS SEGUINTE REQUISITOS:

3.1.2. Mostra-se imprescindível e única solução encontrada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação institucional das faculdades mantidas pela AESGA/FACIGA, incluindo impulsionamento nas redes sociais (Google Ads, Instagram e Facebook), durante o período de inscrições dos vestibulares, no exercício de 2024, almejando o alcance de alunos de todas as faixas sociais, através de ampla divulgação, para proporcionar a estes pleno acesso as atividades acadêmicas da AESGA.

3.1.6. As especificações e informações técnicas são de responsabilidade dos requisitantes que assinam o presente Termo de Referência.

3.1.7. As especificações foram analisadas pelos requisitantes que as consideram essenciais, a contratação sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, assegurando que as informações não são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, não limitando ou frustrando a competição ou sua realização (art. 9º, I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: a partir da data de expedição da Ordem de Serviços;

5.1.3. Caso não seja possível a execução na data acordada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazos seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito de força maior.





5.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3.1. Não serão disponibilizados materiais para a execução dos serviços.

5.4. DO RECEBIMENTO

5.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias, contados do seu recebimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.4.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.4.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar





necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





6.1.3. As comunicações entre a AESGA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A AESGA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o discal do Contrato designado pela AESGA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. FISCALIZAÇÃO

6.2.1. A Fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor formalmente designado, através de portaria, sendo o responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.4. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

6.2.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.6. O fiscal do contrato informará ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





6.2.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

6.2.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

6.2.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3. GESTOR DO CONTRATO

6.3.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 14/2024 de 04 de janeiro de 2024.

6.3.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que





obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.3.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. Em contraprestação a prestação de serviços, o pagamento será efetuado em favor da Contratada, após vistoria, recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato ou servidores constituídos, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

7.1.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.1.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados no processo de contratação, sob pena de não ser processada e não paga. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.





7.2. O Contratado não poderá realizar quaisquer cobranças adicionais além daquelas previstas na Proposta de Preços em consonância com o Termo de Referência.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. A **Contratada** será selecionada pelo critério de MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da oferta mais vantajosa para a Instituição.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pela Contratada, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica**.

8.2.2 Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de





certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.2.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação, foi informada pelo setor competente a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.2. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme orçamento preliminar efetuado através de Banco de Preços, com planilha anexada a este Termo de Referência, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21.





9.3. Os valores de referência foram obtidos através da escolha do MEDIANA dos valores pesquisados, estando compatíveis com os praticados no mercado, conforme documento anexado ao processo.

Garanhuns, 03 de junho de 2024.

Cynira Maria Brandão Espinhara
Assessoria de Comunicação

Gustavo de Lira Santos
Diretor Administrativo e Financeiro





AUTARQUIA DO ENSINO
SUPERIOR DE GARANHUNS

FACIGA

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4	COTAÇÃO 5
		PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/	BANCO DE PREÇOS Art. 23, § 1º, III, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 21, III, do Decreto Municipal Nº 049/2023. Disponível em: https://www.bancodeprecos.com.br/	ISABELA MORAIS MENDES CNPJ Nº 51.432.556/0001-98	MEGA GROWTH DIGITAL CNPJ Nº 50.659.964/0001-14	MAPA MARKETING DIGITAL LTDA CNPJ Nº 50.197.050/0001-89
		VALOR GLOBAL	VALOR GLOBAL	VALOR GLOBAL	VALOR GLOBAL	VALOR GLOBAL
1	Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de divulgação institucional das faculdades mantidas pela AESGA/FACIGA, incluindo impulsionamento nas redes sociais (Google Ads, Instagram e Facebook), durante o período de inscrições para os vestibulares no exercício de 2024.	R\$ 11.880,00	R\$ 12.300,00	R\$ 8.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 11.880,00	R\$ 12.300,00	R\$ 8.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 27.000,00

Garanhuns/PE, 20 de junho de 2024.

Cynira Maria Espinhara Brandão Elizeu
Cynira Maria Espinhara Brandão Elizeu
Assessoria de Comunicação





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
PRONTO PAGAMENTO

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação institucional das faculdades mantidas pela AESGA/FACIGA, incluindo impulsionamento nas redes sociais (Google Ads, Instagram e Facebook), durante o período de inscrições dos vestibulares, no exercício de 2024, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação da Assessoria de Comunicação da AESGA, que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação do referido serviço, nos termos dos documentos acostados aos autos.





Neste contexto, a empresa **ISABELA MORAIS MENDES** atende a solicitação de cotação e demonstrou possuir todos os requisitos exigidos por esta IES, no que coube.

A referida empresa atende aos requisitos legais de contratação, além de apresentar a documentação necessária.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor, de pronto pagamento, e em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A exemplo dos requisitos legais do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços com empresas locais e no Banco de Preços conforme documentos juntados aos autos.

Tem-se que o valor apresentado na proposta de preços da Contratada foi o mais vantajoso entre as propostas de preços apresentadas a esta Autarquia, tendo em vista ser o menor valor orçado para a prestação dos serviços, conforme documentação em anexo. Este valor se deu no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

IV – DA CONCLUSÃO

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **ISABELA MORAIS MENDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.432.556/0001-98, através de Dispensa de Licitação, atende aos requisitos legais previstos nos artigos 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminho com o processo na íntegra, para a Assessoria Jurídica e Controladoria Interna da AESGA, por possuírem competência para análise da legalidade e do procedimento, e posterior encaminhamento à Ilma Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Garanhuns/PE, 21 de junho de 2024.


Wellington Barros da Silva
Agente de Contratação/AESGA





PARECER JURÍDICO Nº 050/2024



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. POSSIBILIDADE.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação institucional das faculdades mantidas pela AESGA/FACIGA, incluindo impulsionamento nas redes sociais (google Ads, Instagram e Facebook) durante o período dos vestibulares no exercício 2024.”.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





FL. 081

[Handwritten signature]

A par disso, a solicitação afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário ante a necessidade de divulgação dos vestibulares desta IES, considerando que esta ferramenta é uma das estratégias mais eficientes para atingir o público alvo para os cursos da AESGA.

Relata o Documento de Formalização de Demanda – DFD, que o objetivo da contratação oferece a instituição uma maneira mais poderosa de se conectar com clientes atuais e em potencial, proporcionando também aos possíveis alunos a oportunidade de interagir diretamente por meio das plataformas digitais.

Há nos autos aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar à proposta mais vantajosa para a administração pública.

Presente nos autos relatório do agente de contratação justificando tanto a razão da escolha como a justificativa do preço. Presente ainda, documento informando a existência de dotação orçamentária bem como a informação de que a pretendida contratação não constitui fracionamento indevido para o exercício financeiro 2024.

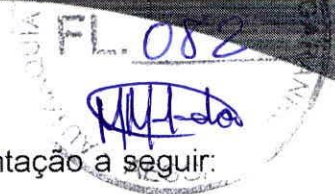
Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa ISABELA MORAIS MENDES, inscrita no CNPJ sob o nº 51.432.556/0001-98, cujo preço proposto foi na quantia de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), estando em conformidade com os preceitos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sendo o menor preço apresentado para realização dos serviços.

Face a isto, há declaração nos autos em relação ao preço apresentado pela empresa, informando que o valor está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviços, podendo a Administração efetuar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

[Handwritten signature]





Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) Documento de formalização da Demanda; **b)** Termo de referência; **c)** Proposta da empresa a ser contratada; **d)** Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; **e)** demais orçamentos como valores acima do proposto pela empresa; **f)** Documentos de habilitação da empresa ISABELA MORAIS MENDES.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do Artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa ISABELA MORAIS MENDES, apresentou o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.





Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Por sua vez, o Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a





FL. 084
[Handwritten signature]

licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Há de se levar em conta ainda o baixo número de inscritos nos vestibulares da AESGA, agravando a necessidade de dar maior visibilidade aos vestibulares desta IES, com o intuito de reforçar a quantidade de discentes em todos os cursos mantidos pela FACIGA.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, **OPINA** esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor mormente para garantir maior visibilidade dos vestibulares da AESGA, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

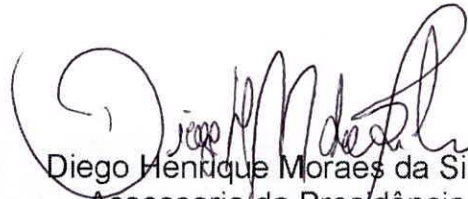
[Handwritten signature]





Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 21 de junho de 2024.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555



087

gestores públicos
para efetivação de

3.8. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação;



089

MILITARIA

is como certidões

3.12. Consta, por fim, análise jurídica da legalidade da contratação, conforme Parecer Jurídico nº 044/2024, acostado aos autos.

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Verifica-se a permissividade legal conferida a dispensa de licitação quando ocorrer a hipótese trazida pelo artigo 75, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





CONTROLADORIA INTERNA GERAL

- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - Razão da escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço;
VIII - Autorização da autoridade competente.



4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se que seja averiguado a qualificação técnica da empresa para atendimento do objeto a ser contratado, em caso de contratação, seja submetida ao jurídico a análise da minuta contratual para verificação dos aspectos legais.

6. CONCLUSÃO

6.1. Na análise desta Controladoria Geral, opina pelo envio do Processo Dispensa de Licitação na íntegra para criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para os devidos encaminhamentos e providências

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 25 de junho de 2024.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA





TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 011/2024, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de divulgação institucional das faculdades mantidas pela AESGA/FACIGA, incluindo impulsionamento nas redes sociais (Google Ads, Instagram e Facebook), durante o período de inscrições dos vestibulares, no exercício de 2024, que tem como contratada a empresa **ISABELA MORAIS MENDES - ME**, inscrita no CNPJ nº 51.432.556/0001-98, sediada na Rua Agamenon Magalhães, 621, Santo Antônio, Garanhuns - PE, CEP: 55.293-290, no valor global de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Emita-se a nota de empenho e, sendo o caso o respectivo Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns, em 29 de julho de 2024.


Adriana Pereira Dantas Carvalho

Presidente da AESGA.


29.07.2024
Pedi

